



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

PARECER A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº0007.5/2020

PARECER NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 0007.5/2020. AUTORIA DA MESA DIRETORA QUE ALTRA O INCISO VI DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 173 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA INCLUIR A ASSOCIAÇÃO FILARMÔNICA CAMERTA FLORIANÓPOLIS NA CONCESSÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO TÉCNICO E FINANCEIRO, POR PARTE DO ESTADO, A ENTIDADES CULTURAIS."

Autor: Mesa Diretora

Relator: Deputado Kennedy Nunes

I – RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Emenda à Constituição, de autoria da Mesa Diretora, que pretende alterar o inciso VI, do parágrafo único do Art. 173, da Constituição do Estado, a fim de garantir o apoio administrativo, técnico e financeiro à Associação Filarmônica Camerata de Florianópolis.

A proposição foi lida em expediente no dia 19 de novembro de 2020 e, em seguida, encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça na mesma data, por redistribuição, fui designado relator, na forma regimental.

É o relatório.



II – VOTO

O Regimento Interno desta casa impõe a este órgão fracionário a análise das matérias legislativas nos aspectos constitucionais, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa, como também a análise de admissibilidade de medida provisória, de veto e de proposta de emenda à Constituição.

Tratando-se de Proposta de Emenda à Constituição, que é o caso em tela, a matéria se sujeita a dupla análise deste órgão fracionário. Superada a fase de admissibilidade, passo a análise da matéria sob a luz do art. 72, inciso I do RIALESC.

A Proposta não fere princípio federativo, tão pouco, atenta contra a separação dos poderes constituídos, vejamos o que diz a proposta:

Altera o inciso VI do parágrafo único do art. 173 da Constituição do Estado de Santa Catarina, para incluir a Associação Filarmônica Camerata Florianópolis na concessão de apoio administrativo, técnico e financeiro, por parte do Estado, a entidades culturais.

Art. 1º O inciso VI do parágrafo único do art. 173 da Constituição do estado de Santa Catarina passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.173.....
.....

VI – concessão de apoio administrativo, técnico e financeiro às entidades culturais estaduais, municipais e privadas, em especial à Academia Catarinense de Letras, à Academia Catarinense de Letras e Artes, ao Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina, à Orquestra Sinfônica de Santa Catarina, à Associação Cultural Cinemateca Catarinense, à Federação Catarinense de Teatro, ao Instituto Escola do teatro Bolshoi no Brasil e à Associação Filarmônica Camerata Florianópolis;

.....|(NR)”

Art. 2º Esta Emenda à Constituição do estado entra em vigor na data da sua apresentação.



A Matéria não faz parte do rol do parágrafo 2º do artigo 50 da constituição Estadual de Santa Catarina, o que vale dizer, que não é matéria de iniciativa privativa do Governador do estado. Também não é matéria de competência exclusiva da união.

Concluo assim, que do escopo da proposta não se vislumbra ilegalidade, que impeça o seguimento regimental.

Pelo o exposto com amparo na Constituição do estado de Santa Catarina, como também no Regime Interno desta Casa, voto pela APROVAÇÃO da Proposta de Emenda á Constituição Estadual nº 0007.5/2020, no âmbito desta comissão.

É o parecer que submeto a apreciação deste colegiado.

Sala das Comissões,

Deputado Kennedy Nunes
Relator